

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 74-70

Assunto Altera Lei 1056, de 6 de abril de 1970.  
.....  
SAAE

Distribuído à Comissão Jurídica e Finanças

Primeira Discussão Apresentado, reunião em junho, 11/11/70  
.....  
reunião

Segunda Discussão Apresentado, 11/11/70  
.....  
reunião

Redação Final Aberta redação final R. J. Ribeiro Heber Jr.  
Sessão - 11/11/70 - reunião

Observações: prazo de 40 dias para apreciação

Lei nº 1104, de 16/novembro/70

Secretaria da Câmara Municipal, em 16/10/1970



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Ravel  
14/10/70  
S. P. Chedid*

Bragança Paulista, 13 de outubro.

de 19 70

GABINETE DO PREFEITO

N.o CM-144/70.

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Acaba de receber, este Executivo, o ofício cuja cópia vai anexada, remetido pelo FESB - Fomento Estadual de Saneamento Básico, no qual é solicitada a alteração de alguns dispositivos da Lei nº 1.056, de 6 de abril do corrente ano, que autoriza o SAAE d'este Município a contrair empréstimo com o Banco / Nacional de Habitação, a fim de adaptá-la, como diz o referido ofício, às exigências da legislação vigente e dar melhor atendimento às normas do Convênio BNH/FESB/BANESPA.

Em consequência, apresso-me em passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, objetivando o acima e tendo / por modelo a minuta elaborada pelo referido órgão de saneamento.

Tratando-se de medida imperiosa e urgente, solicito a V. Excia. e seus nobres Pares dêm à tramitação do projeto em apreço a urgência prevista no parágrafo 1º do art. 26 da nova / Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reitero a V. Excia os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Hafif Alchodid*  
HAFIF ALCHODID  
Prefeito Municipal

Anexo: Cópia do ofício

Cópia da Lei nº 1.056.

**CÓPIA**

Secretaria dos Serviços e Obras Públicas  
F . E . S . B . - Fomento Estadual de Saneamento Básico  
Av. Bernardino de Campos, 115 - São Paulo

Ofício nº 469/70 - PLC

São Paulo, 07 de outubro de 1970.

Senhor Prefeito:

Reexaminando a Lei nº 1056 de 06 de abril de 1970 que autoriza o SAAE da Estância de Bragança Paulista a contrair empré~~s~~ timo com o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, concluimos pela necessidade de alterar alguns dispositivos, a fim de adaptá-la às exigências da legislação vigente e melhor atendimento às normas do Convênio BNH/FESB/BANESPA.

Em vista do exposto, estamos encaminhando a essa Prefeitura, minuta de lei elaborada pela Procuradoria Jurídica do FESB, alterando a Lei nº 1056 de 06.04.70 e solicitamos os bons ofícios de V. Sa. no sentido de tomar as providências necessárias à sua aprovação e promulgação, passando a nova lei a vigorar em todos os seus elementos.

Sendo o que se nos apresenta no momento, colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar os nossos / mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

a) ENGº. ANTONIO CARLOS R. KUSSAMA  
Diretor de Planejamento e Contrôle

Ilmo. Sr.  
HAFIZ ABI CHEDID  
M.D. Prefeito Municipal da  
ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

RM/ym



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19 .....

PROJETO DE LEI N° 74-70

N.o .....

Altera a Lei nº 1.056, de 6 de abril de 1970.

HAFIZ ABI CHEDID, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1056, de 6 de /  
abril de 1970 passa a ter a seguinte re  
dação:

*Artigo 1º - Fica o SAAE, criado pela Lei nº 1.041, de 26 de janeiro de 1970, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto-lei nº 172, de 26 de dezembro de 1969, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo / S/A, este na qualidade de agente financeiro, um empréstimo até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) de conformidade com os Convênios CVN-0073/68 e CVN0074/68, este retificado pelo termo de 13 de janeiro de 1970, celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A."*

Artigo 2º - O inciso III, do artigo 3º, da Lei nº..  
1.056, de 6 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"III - Oferecimento em garantia, das receitas provenientes dos / serviços de água, pelo SAAE e, pelo Município, suas rendas inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Mu-



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de .....

de 19 .....

GABINETE DO PREFEITO

N.o .....

dos Municípios a que se refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil na forma do artigo 6º, da presente lei, assim como dos recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o inciso II, parágrafo 8º, do artigo 23, da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo."

Artigo 3º - Ao artigo 3º é acrescido o inciso IV, / com a seguinte redação:

"IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, / para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município."

Artigo 4º - Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 1.056, de 6 de abril de 1970, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Os orçamentos do Município consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos, feitos de acordo com os Convênios referidos no artigo 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas do Município, o qual deverá, obrigatoriamente, incluir, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias para o atendimento dos encargos assumidos, em decorrência do empréstimo autorizado por esta lei.

Artigo 5º - Para efeito da garantia mencionada na parte inicial do inciso III, do artigo 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do FESB e BNH.

§ 1º - o SAAE, obrigar-se-á a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água e as importâncias, a êles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Es-



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.o .....

do Estado de São Paulo S/A, ou em agências de outros estabelecimentos, por êle autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2% (um dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ 2º - As taxas e tarifas correspondentes aos serviços de abastecimento de água serão fixadas e atualizadas, sempre que necessário, de maneira a atender, suficientemente, os custos totais, de acordo com os cálculos elaborados pelo FESB.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a parte média e final do inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o SAAE, autorizados a conferir, ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município, por força do disposto no artigo 23, inciso II, § 8º, do produto / da arrecadação objeto do § 2º, do artigo 24 e, na forma permitida pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas da União, daque las objeto do artigo 25, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, alterada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 / de outubro de 1969, para com as mesmas efetuar o pagamento das parcelas porventura em atraso.

Artigo 7º - Ficam, o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco Do Estado de São Paulo S/A, ou outro estabelecimento, das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal, as importâncias que lhes forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contrapartida referida no contrato de financiamento, objeto desta lei, des de que não recolhidas pelo SAAE, em tempo hábil.



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19 .....

GABINETE DO PREFEITO

N.o .....

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras, utilizando-se, para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito de que trata esta lei e de outros considerados hábeis face ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - Os recursos referidos no artigo anterior serão empregados exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água e em subvenção pela Prefeitura Municipal, ao SAAE, para fazer face à contrapartida local prevista no contrato de financiamento."

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de outubro de 1970

HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 16/10/1970

Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Respeitando os aspectos legal, mede  
a opinião. Respeitando os aspectos econômicos  
e financeiros, fui dirigida a dente comissão de  
finanças.

N.º 23.10.1  
23/10/70

Do acordo Abraão Mendes  
23/10/70



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

### D A R E C E R

Visa o projeto modificar alguns artigos e acrescentar incisos em lei já aprovada por esta Casa, que autoriza o S.A.A.E. a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação. E, tal modificação é solicitada pelo F.E.S.B, conforme solicitação feita por ofício nº 469/70, de 7 de Outubro do corrente ano, à fim de enquadrar o empréstimo a legislação vigente e melhor atendimento das normas do convênio.

Nada, pois, a opôr contra o mesmo. Deve, ser aprovado.

Em 23 de Outubro de 1970

*Maria Franco Rodrigues*  
(a) : Maria Franco Rodrigues

Presidente

*Nada a ópor*  
*Rodrigo França*  
23/10/70

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Quanto ao aspecto legal nada a opôr. Quanto ao aspecto econômico melhor dirá a douta Comissão de Finanças.

a) - CÉLIO MENIN - 23/10/1970

De acordo.

a) - ALVARO ALEXANDRE - 23/10/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Visa o projeto modificar alguns artigos e acrescentar incisos em lei já aprovada por esta Casa, que autoriza o S.A.A.E. a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação. E, tal modificação é solicitada pelo F.E.S.B, conforme solicitação feita por ofício nº 469/70, de 7 de outubro do corrente ano, a fim de enquadrar o empréstimo a legislação vigente e melhor atendimento das normas do convênio. Nada, pois, a opôr contra o mesmo. Deve, ser aprovado.

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente - 23/10/1970

Nada a opôr.

a) - FLORIVALDO GRASSON - 23/10/1970